EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

Processo nº 92933/2018

O Estado, por intermédio da Fundação Carlos Gomes, mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria nº 60/2017**, de 03 de maio de 2017, da Fundação Carlos Gomes, publicada no D.O.E. Nº 33365, de 04 de maio de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor Valor Global**, para **Contratação de empresa especializada em MONTAGEM DE ÓPERA,** conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06.08.2002 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao procedimento licitatório.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.
UASG: 925800

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 26 / 03 / 2018 às 09:00hs. (horário de Brasília/DF)

1 – DO OBJETO

1.1 – O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONCEPÇÃO E CONFECÇÃO DE CENÁRIO, FIGURINO, VISAGISMO, PRODUÇÃO EXECUTIVA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ÓPERAS " LA SERVA PADRONA E COSÌ FAN TUTTE", QUE SE REALIZARÁ NO PERIODO DE 05 À 10 DE ABRIL DE 2018.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive

quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – que estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Fundação Carlos Gomes, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, *comprasnet* (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 2.069/2006).

3.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/PA, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 2.069/2006).

3.4 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Carlos Gomes, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 2.069/2006).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar- se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – A proposta deverá ser clara e detalhada, citando toda especificação solicitada no termo de referência, com indicação de fabricante, marca, modelo, país de procedência, sem referência às expressões "similar", sendo vedadas descrições vagas, como "de acordo com o edital", "modelo xx", "conforme proposta a apresentar", etc.

4.1.2 – As especificações mínimas exigidas no Termo de Referência deverão ser expressamente mencionadas na proposta, sendo que as características adicionais do objeto ofertado que não sejam exigências do referido termo poderão ser suprimidas.

4.1.3 – Havendo divergências entre a descrição do item constante no Edital e a constante no sistema do COMPRASNET, prevalece a descrição solicitada no edital.

4.1.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.3 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico:**

4.3.1 - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em

conformidade com as exigências do instrumento convocatório, e ainda:

4.3.2 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.3 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;

4.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 2.069/2006.

4.5 - Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

4.6 – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (comprasnet), o valor total do objeto, sendo este levado a efeito para a fase de lances e a descrição do objeto, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.1.1 – Serão desclassificadas e não participarão da etapa de lances as propostas cuja descrição não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: "conforme o edital", "modelo xx", "conforme proposta a ser enviada", etc

6.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

7 – DA FASE DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.3 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

7.10 - Após a fase de lances será assegurada como critério de desempate, **preferência de contratação,** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

7.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.11 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.1 - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.11.2 - Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.12 - Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13 - O disposto no subitem 7.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.14 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

8.3 – A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a recusa da proposta do licitante, em observação ao disposto no Art. 14, inciso IV do Decreto Estadual 2.069/2006 e ainda o Art. 11 da Lei Estadual 6.474/02.

9 – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – A proposta final ajustada ao último lance ofertado, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou apenas identificada com razão social e ainda conter:

9.1.1 – nome do representante legal da empresa;

9.1.2 – valores expressos, obrigatoriamente, em real;

9.1.2.1 – Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

9.1.3 – endereço, telefone/fax, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

9.1.4 – validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;

9.1.5 – Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

9.1.6 – Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9.2 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

9.5 – As licitantes poderão utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, pois no mesmo estão todas as informações que deverão constar na proposta final.

10 – DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências editalícias.

10.2 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

10.3 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, por meio do sistema comprasnet relativo às declarações relacionadas no item **4.3** deste edital, por meio do sitio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2 – O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

11.3 - Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.3.1 – Declaração do licitante de que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008;

11.3.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio**;**

11.3.3 - Contrato Social da Empresa, RG ou qualquer documento com foto e comprovante de Residência do representante legal. Caso seja o procurador, este também deverá apresentar

documentação acima citada;

11.4 – A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número, CNPJ e o respectivo endereço.

11.6 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para pactuar com a Administração, ou revogar a licitação.

12 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos, preferencialmente via sistema quando convocado pelo pregoeiro através da convocação de anexo no sistema, ou para o endereço eletrônico **cpl.fcg@gmail.com**, ou ainda pelo fax (91) 3201-9465, em até 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.2 - A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação/FCG, situada na Av. Gentil Bittencourt, 909, Bairro de Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-170.

12.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.4 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13 – DO RECURSO

13.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos

indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Mantida a decisão pelo pregoeiro, este fará o encaminhamento do mesmo, devidamente instruído à autoridade superior, para decisão.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor apos decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da Diretoria Administrativa e Financeira (Autoridade Homologadora).

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1– As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

15.1.1 – Programa de Trabalho: 47201133921444
15.1.2 – Ação/Atividade: 8421
15.1.3 – Fonte de Recurso: 0101
15.1.4 – Elemento de Despesa: 339039
15.1.5 – O valor total do serviço será R$ 75.933,33

16 – DO CONTRATO

16.1 – Apos homologado o resultado deste Pregão, a Fundação Carlos Gomes convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 03 (tres) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

16.4 – É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

17 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

17.1 – As sanções serão aplicadas em conformidade com o constante no Termo de Referência, em processo administrativo no qual é assegurada ampla defesa à licitante.

18– DO PAGAMENTO

18.1- O contratante deverá depositar antecipadamente na conta do contratado 50% do valor total do serviço, e o restante após o término da realização do serviço;

18.2- A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

18.3– O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;

18.4– Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

18.5– Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18.6- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico **cpl.fcg@gmail.com**.

19.1.1 – O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.1.2– Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico **cpl.fcg@gmail.com.**

19.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

20 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.2 – Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

20.4 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

20.5 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Fundação Carlos Gomes.

20.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Carlos Gomes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Modelo de Declaração (Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04.06.2008);

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

Belém, de março de 2018

Suely Fraiha Noronha

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONCEPÇÃO E CONFECÇÃO DE CENÁRIO, FIGURINO, VISAGISMO, PRODUÇÃO EXECUTIVA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ÓPERAS " LA SERVA PADRONA E COSÌ FAN TUTTE".

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa agregar conhecimentos fundamentais aos alunos e professores de canto da Amazônia, através das atividades que estimulem o desenvolvimento vocal especificidades como: performance, treinamento auditivo, pratica de conjunto e consciencia corporal.

3 - DETALHAMENTOS DO SERVIÇO

a) Confecção e concepção artistica de toda obra incluindo, cenografia, figurino e visagismo, sob supervisão da FCG;
b) Execução de todos os serviços de marcenaria que se fizerem necessários;
c) Execução de todos os serviços de pintura incluindo estrutura de piso de palco e outros serviços pontuais que se fizerem necessários;
d) Fornecimento de todo material necessário, tais como: isopor, compensado, sarrafo, consumíveis de marcenaria, metalon e consumíveis de serralheria, tintas e complementos de pintura;
e) Mão de obra de cenotécnico, ajudante, marceneiro e serralheiro, incluindo alimentação;

4- DETALHAMENTO DA MONTAGEM

a) Criação e confecção de cenários;
b) Fornecimento de panadas, bambolinas e pernas;
c) Criação e confecção de figurinos e adereços de época;
d) Iluminação artistica;
e) Visagismo e confecção de perucas e chapéus de época;
f) Direção de palco;
g) Contrarregragem;
h) Confecção e restauração de objetos e adereços cênicos;
i) Preparação e execução de legenda;
j) Produção executiva dos espetáculos;

4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa prestadora dos serviços deverá:
4.1 - Apresentar valores em real (R$);
4.2 - Indicar na proposta que os preços dos serviços dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irreajustáveis;
4.3 - Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
4.4 - As propostas deverão ser apresentadas consignando seus valores globais e unitários por item, conforme modelo de planilha no anexo II .

5 - INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços será 03(tres) dias após assinatura do instrumento

contratual, com término de execução do ferido serviço até o dia 04.04.2018;
5.2 – O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período.

6 - DEVERES DO CONTRATADO

São deveres do CONTRATADO:
6.1 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, vedada à subcontratação;
6.2 - Executar os serviços, atendendo os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
6.3 - Fornecer todos os certificados e declarações;
6.4 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
6.5 - Disponibilizar e fornecer todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
6.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
6.7 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Fundação Carlos Gomes em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
6.8 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
6.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência, por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato;
6.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
6.12 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
6.13 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
6.14 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93;
6.15 - Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto contratado pela contratante, sem prévia autorização;
6.16 - Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação aos serviços fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;
6.17 - Atender aos chamados da contratante estipulados pelos níveis de serviço;
6.18 - Encaminhar para o Setor de Protocolo da Fundação Carlos Gomes, juntamente com o respectivo empenho, a nota fiscal mensal e recibo do referido objeto;
6.19 - Cumprir fielmente o contrato;

6.20 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com art.55, XVIII da Lei 8.666/93.

7 - DEVERES DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE:

7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

7.2 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços;

7.3 - Designar um representante (denominado Fiscal) e um substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

7.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;

8 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – Os serviços deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Fundação Carlos Gomes no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a RECUSA do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

8.2 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O contratante deverá depositar antecipadamente na conta do contratado 50% do valor total do serviço, e o restante após o término da realização do serviço;

9.2 - A nota fiscal/fatura, emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação dos serviços prestados que compõem o objeto deste termo, juntamente com o termo de recebimento definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber para fins de pagamento;

9.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008;

9.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

10- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

10.1- No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 - A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à CONTRATANTE o direito de reter os créditos a que tiver direito à CONTRATADA, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

10.3 - A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

10.4 - No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia de atraso do valor mensal do contrato, limitado a 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

10.5 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato.

10.6 - Não havendo mais interesse do órgão CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte do CONTRATADO, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.8 - A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

10.9 - O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.10- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com as obrigações assumidas estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a rescisão do presente contrato.

10.11 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por até 6 (seis) meses: Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por até 2 (dois) anos:
b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;
b.2) Na ocorrência de condenação definitiva do CONTRATADO por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b.3) Se apresentado, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em razão de atos ilícitos praticados;
b.5) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.12 - A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.13 - Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte do CONTRATADO, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.14 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela CONTRATANTE, ficará o CONTRATADO isento das penalidades acima mencionadas.

10.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão para licitar e contratar o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.16 - A aplicação dos percentuais de redução mensal da fatura no caso de descumprimento do SLA acordado, não se confundem com as multas e sanções previstas na presente cláusula.

Belém, de março de 2018

Jena Lucia Guimarães Vieira

Coordenadora do Núcleo de Ópera / IECG

ANEXO I - A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente termo de referência tem por objeto a " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONCEPÇÃO E CONFECÇÃO DE CENÁRIO, FIGURINO, VISAGISMO, PRODUÇÃO EXECUTIVA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ÓPERAS " LA SERVA PADRONA E COSÌ FAN TUTTE".

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

1	**Cenografia**:Arte de desenhar ou representar paisagens, locais ou prédios para peças de teatro, óperas e espetáculos afins: Criação e Confecção de cenário tridimensional pintado em tecido composto de fundo, pernas e bambolina para duas Óperas totalizando tres conjuntos. Cenógrafo com atuação comprovada em espetáculos e montagens operisticas	1 cenógrafo, 1 cenotécnico, 1 assistente de cenografia	Para as óperas La Serva Padrona e Così fan tutte
2	**Figurino** é o traje usado por um personagem de uma produção artística (cinema, teatro ou ópera) e o figurinista é o profissional que idealiza ou cria o figurino. Criação e Confecção de trajes e adereços de época(seculo XVIII), historicamente corretos. com atuação comprovada em espetáculos e montagens operisticas.	1 Figurinista 3 costureiras 1 assistente de figurino	Para as óperas La Serva Padrona e Così fan tutte
3	**Luz de palco ou iluminação teatral(artistica):** É o sistema de luzes que desempenha no palco, diversas funções de efeito artístico. Criação artistica e execução das luzes em espetáculos operisticos, com atuação comprovada em espetáculos e montagens operisticas.	1 Maestro de luz, 1 Assistente de luz	Para as óperas La Serva Padrona e Così fan tutte
4	**Visagista**: é o profissional que cria o conceito e a caracterização de um personagem utilizando os conceitos de visagismo. Confecção de perucas chapéus de época (seculo XVIII) e concepção artistica dos espetáculos. com atuação comprovada em espetáculos e montagens operisticas.	8 Visagistas	Para as óperas La Serva Padrona e Così fan tutte

5	**Diretor de palco**- profissional que saiba ler partitura musical, responsável por orientar a contrarregragem, para o direcionamento das trocas de cenário, de todos os objetos cênico, entrada dos cantores e figurantes de acordo com a marcação prévia na partitura feitapelo diretor cênico, com atuação comprovada em espetáculos e montagens operisticas	1 Diretor 2 contrarregras	Para as óperas La Serva Padrona e Così fan tutte e Musical
6	**Operador de Legenda**: Profissional que traduz, confecciona e opera as legendas de um espetáculo operístico, com domínio dos funcionamento de computadores e leitura das partes musicais envolvida no espetáculo, com atuação comprovada em espetáculos e montagens operisticas.	1	Para as óperas La Serva Padrona e Così fan tutte
7	**Produtor executivo-profissional** que planeja e supervisiona a produção de todos os componentes de um espetáculo, estabelecendo as bases sob as quais trabalhraõa o cenógrafo, o figurinista, o maquiador, os técnicos e todos os envolvidos no evento, com atuação comprovada em espetáculos e montagens operisticas.	1	Para todos os eventos realicionados ao 4º ENCANTA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico nº_____/ 2018.
Empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual: Endereço:
Telefone_____, fax_____, e-mail _____
Representante:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL				

a) Conta para pagamento: Banco:_____, Ag:_____, C/C _____
b) Validade da Proposta:_____dias (não inferior a 60 dias);
c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
d) Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.
e) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 42/2008

(Nome da empresa)_____., CNPJ nº_____, sediada (endereço completo)_____, declara, sob as penas da Lei, que :

() Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;

() Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF,_____de_____de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N.º_____/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA

PROCESSO Nº XXXXXXX/2018

O Estado do Pará, representado pela Fundação Carlos Gomes, com sede à, CEP, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representado pelo Superintendente,, portador da CI nº, CPF nº, nomeado pela Portaria nº, publicada no D.O.E. de, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelos, (nacionalidade), (estado civil) portador da CI n.º, CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2018 do tipo menor preço por item, constante do Processo nº xxx/2018, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06.08.2002 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a execução dos serviços de....., com especificações de acordo com o Termo de Referência. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº XX /2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº /2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres do CONTRATADO:

- Responsabilizar-se pela execução do contrato, vedada à subcontratação;
- Executar os serviços, atendendo os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- Fornecer todos os certificados e declarações;
- Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- Disponibilizar e fornecer todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Fundação Carlos Gomes em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência, por prazo não inferior a 12 (doze) meses

contados da assinatura do contrato;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93;
- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto contratado pela contratante, sem prévia autorização;
- Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação aos serviços fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;
- Atender aos chamados da contratante estipulados pelos níveis de serviço;
- Encaminhar para o Setor de Protocolo da Fundação Carlos Gomes, juntamente com o respectivo empenho, a nota fiscal mensal e recibo do referido objeto;
- Cumprir fielmente o contrato;
Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com art.55, XVIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
É dever da CONTRATANTE:
- Proporcionar todas as facilidades para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços;
- Designar um representante (denominado Fiscal) e um substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO
1. A execução dos serviços observará ao seguinte:
a) O prazo para o início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 03(tres) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual, sendo o prazo para o término do serviço de até o dia 04 de abril de 2018;

b) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para o inicio dos serviços à Fundação Carlos Gomes, sito à Av. Gentil Bittencourt, 909, Bairro Nazaré, Belém – PA, no horário de 08:00h às 15:00h, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1. O valor do presente Contrato é de R$ xxxxx (xxxxxx), estando nele incluídos todos os custos, impostos, troca de peças e insumos demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL				

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

1.1 – Dotação Orçamentária:
1.2 – Fonte de Recurso:
1.3 – Elemento de Despesa:
1.4 – Ação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

3. O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;

4. Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1- No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2 - A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à CONTRATANTE o direito de reter os créditos a que tiver direito à CONTRATADA, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

3 - A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

4 - No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia de atraso do valor mensal do contrato, limitado a 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

5 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato.

6 - Não havendo mais interesse do órgão CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte do CONTRATADO, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

7 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

8 - A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

9 - O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com as obrigações assumidas estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a rescisão do presente contrato.

11 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por até 6 (seis) meses: Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por até 2 (dois) anos:
b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;
b.2) Na ocorrência de condenação definitiva do CONTRATADO por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b.3) Se apresentado, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;
b.4) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em razão de atos ilícitos praticados;
b.5) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém - PA,_____de_____de 2018

Superintendente da FCG **CONTRATANTE**	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:_____NOME:_____

RG:_____RG:_____

CPF:_____CPF:_____